

DECRETO Nº 33.260

ALTERA OS ANEXOS I, II E III DO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.457/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos incisos III e IV do artigo 69 da Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 78846/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II e III do Decreto Municipal nº 27.457, de 04 de janeiro de 2018, passando a vigor com a redação dada pelos anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de setembro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800330032003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Relação de atividades poluidoras – Nos termos da Resolução CONSEMA nº 001 de 14 de março de 2022

Descrição das abreviações	
B/M/A	Enquadramentos de potencial poluidor: B (baixo), M (médio) e A (alto).
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações (IBGE).
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
Consema	Código CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente.
PROCED. SIMPLIF.	Procedimento simplificado.
POT. POL.	Potencial Poluidor.
Porte Limite	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade, acima do qual deve ser licenciado pelo estado (IEMA/IDAF).
Tipo	I – Industrial ou N – Não Industrial.
MEI	Microempreendedor individual



Anexo I - Relação das atividades poluidoras.

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	CBO	TIPO	PARÂMETRO	PROCE D. SIMPLIF	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE LIMITE	POT. POL.
1	EXTRAÇÃO MINERAL										
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810002 0810099	-	N	Produção mensal (PM) em m ³	PM ≤ 100 m ³ /mês	100 < PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	B
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810007	-	N	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	-	M
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/ artesanais.	0810005 0899199	-	N	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	-	M
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	0810006 0810008 0810007 0899102	-	N	Área Útil (AU) em ha	AU ≤ 4 ha e ≤ 500 m ³ /mês	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	-	M
1.05	Extração de areia em leito de rio.	0810006 0990403	-	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/ carregamento em ha X	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.500	I > 1.500	-	-	M



					Volume mensal máximo extraído em m ³						
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121600 4635401	-	I	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	-	M
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	0990403 0990403	-	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	AUG ≤ 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG > 1	-	M
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS										
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	1032501 1032599 1031700	-	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
2.02	Central de	4724500	-	N	Área útil (AU)	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	-	B



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800330032003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	abastecimento e distribuição de alimentos e afins – CEASA e Mini Ceasa.	4633801			em ha						
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	1629301 1623400	-	N	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	-	B
2.04	Suínocultura sem geração de efluente líquido.	0154700	-	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	$20 < NC \leq 100$	$100 < NC \leq 1.500$	$1.500 < NC \leq 3.000$	$NC > 3.000$	-	M
2.05	Suínocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	-	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	$NC \leq 20$	$20 < NC \leq 50$	$50 < NC \leq 100$	$NC \leq 100$	A
2.06	Suínocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	-	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	-	TODOS	-	$NM \leq 30$	A
2.07	Suínocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	-	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade	-	$NC \leq 20$	$20 < NC \leq 50$	$50 < NC \leq 100$	$NC \leq 100$	A



					instalada (un.)						
2.08	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	0155502 0155501	-	N	Capacidade máxima instalada (em número de ovos)	CM ≤ 10.000	10.000 < CM ≤ 100.000	100.000 < CM ≤ 300.000	CM > 300.000	-	M
2.09	Avicultura de postura.	0155501 0155503 0155504 0155505	-	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	1.000 < NC ≤ 20.000	20.000 < NC ≤ 50.000	50.000 < NC ≤ 100.000	NC > 100.000	-	M
2.10	Avicultura de corte.	0155501 1012101	-	N	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m ²)	1.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	-	M
2.11	Unidade de resfriamento/ lavagem de aves vivas para transporte.	4633802 4724500	-	N	Área útil (m ²)	-	TODOS	-	-	-	M
2.12	Classificação de ovos.	0155502 0155505	-	N	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	TODOS	-	-	-	-	B
2.13	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto com atividades com	0159802 0159899	61331 0	N	Área de confinamento (m ²)	200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800330032003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	enquadramento próprio e fauna silvestre.										
2.14	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159899 0152102 0159802	61310 5 61311 0 61311 5 61312 0	N	Número Máximo de Cabeças	$NC \leq 200$	$200 < NC \leq 3.500$	$3.500 < NC \leq 7.000$	$NC > 7.000$	-	M
2.15	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	1081301 0134200	-	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	-	$15.000 < CI \leq 60.000$	$60.000 < CI \leq 100.000$	$CI > 100.000$	-	M
2.16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	1081301 0134200	-	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	TODOS	-	-	-	-	B
2.17	Despolpamento/ descascamento de café, em via úmida.	1081301 0134200	-	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	$CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 10.000$	$CI > 10.000$	-	A
2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).	8292000	-	N	Área construída (m ²)	$200 < AC \leq 400$	$400 < AC \leq 800$	$800 < AC \leq 1.600$	$AC > 1.600$	-	M



3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS										
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503 0810002	-	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m ² /mês	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000	-	M
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	-	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	-	CMCP ≤ 4.500	4.500 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	-	M
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	2391502 2391503	-	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	CMCP ≤ 13.500	CMCP > 13.500	-	-	-	M
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, incluindo o tratamento químico de chapas de rochas ornamentais.	2391502 2391503	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ² /mês, somando o produto de todas as fases	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	-	M
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	2341900 2349401	-	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 200.000	CI > 200.000	-	M



3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc).	2342701 2342702 2349499	-	I	Capacidade instalada (CI) em m ² /mês	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	-	M
3.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2341900 2342702	-	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 150.000	150.000 < CI ≤ 600.000	CI > 600.000	-	-	M
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	0810006 0810007 0810008 0829200	-	I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	-	B
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	2391501	-	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	-	M
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391503 2391502	-	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	CI ≤ 300	300 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	-	M
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	0990403	-	I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	-	B

3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391502 2391503	-	I	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
------	---	--------------------	---	---	----------------------	---	-------	---	---	---	----------



4	INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO										
4.01	Usina de produção de concreto.	2323305 2330302	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m³/ mês	-	$CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 2.500$	$CMP > 2.500$	-	M
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921700 2399199	-	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	$CPE \leq 10$	$10 < CPE \leq 50$	$CPE > 50$	-	M
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921700 2399199	-	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	$CPE \leq 8$	$8 < CPE \leq 48$	$48 < CPE \leq 80$	$CPE \leq 80$	A
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	2392300	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês.	-	$CMP \leq 2.500$	$2.500 < CMP \leq 8.000$	$CMP > 8.000$	-	M
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	2320600	-	I	Capacidade produção dos equipamentos (CPE) em t/ mês	-	$CPE \leq 100.000$	$100.000 < CPE \leq 400.000$	$CPE > 400.000$	-	M



5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA										
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ ou galvanotécnico.	2431800 2439300 2441502 2449102 2449199 2451200 2452100 2422901 2422902 2423701 2423702 2424502 2443100 2531402 2599399 2869100	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	-	M
5.02	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	2424502	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	CMP > 500	-	M
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449103 2599399	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 10	CMP > 10	-	M
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	2532202 2531401 2531402	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	M



5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento	2439300 2511000 2512800 2424501 2532201 2542000 2541100 2543800 2591800 2592601 2592602 2593400 2599399 3102100 2521700 2513600 2522500 2539001 2591800 2822402 2840200 2852600 2866600 2869100 2949299 3102100	722440 724405 991305 991315	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	-	B
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico,	2439300 2511000 2512800 2424501 2532201 2542000 2541100 2543800 2591800 2592601 2592602 2593400 2599399	722440 724405 72440 991305 991315	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800330032003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	galvanotécnico e/ou similares).	3102100 2521700 2513600 2522500 2539001 2591800 2822402 2840200 2852600 2866600 2869100 2949299 3102100									
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	2950600 331471 3311200 3314704 3314711 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	911105 911120 911325 913110 913115 913120 914405 914420 919110	I	Área útil (AU) em ha	MEI	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800330032003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	2950600 3311200 3314704 3314711 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	331471 911105 911120 911325 913110 913115 913120 914405 914420 919110	I	Área útil (AU) em ha	MEI	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	M
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299003	-	I	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
5.10	Serralheria (somente corte e montagem).	2512800 2542000	-	I	Área útil (AU) em m ²	-	-	TODOS	-	-	B
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de	2451200 2452100 2449199	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês.	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CMP ≤ 10	M



	utensílios.										
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO										
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	2759701 2759799	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	A
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	2621300 2622100 2631100 2632900 2640000 2610800	-	I	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	-	B
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	2610800	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	A
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	2722802	-	I	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	-	M
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE										
7.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de	3011301 3011302	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	B



	embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.										
7.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	3011301 3011302	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	3031800 3032600	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU \leq 1$	A
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	2930101 2930103 2950600 2910701 2910702 2910703 2920401 2920402 2930102 3041500 3042300 3091100	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU \leq 1$	A



8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO										
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha traçada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e	1610202 1621800 1622699 1623400 1629301	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	M
	placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	1629302 3101200 3220500 3240002 3240003									
8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	1610202 1622699 1623400 3220500 1621800 1629301 1629302 3101200 3240002 3240003	771105	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3800330032003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949201 3104700	765205	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,03 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	AU > 1	-	M
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	1610201 1610202	-	I	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	-	B
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610201	-	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês)	$20 < VMMS \leq 150$	$150 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	VMMS > 1.000	-	M
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	1622602 1623400	-	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês)	$20 < VMMP \leq 150$	$150 < VMMP \leq 500$	$500 < VMMP \leq 1.000$	VMMP > 1.000	-	M
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL										
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão e plastificação.	1731100 1732000 1733800 1749400 1741901 1741902	-	I	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	1710900 3839499 4687701	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU $\leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	AU > 0,5	-	M



10	INDÚSTRIA DA BORRACHA										
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212900	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	$CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	-	M
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212900	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 2.000$	$CMP \leq 2.000$	A
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	2219600 2519400 1539400 2211100 0220904	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	M
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	0220904 2219600	-	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver.	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	M



11	INDÚSTRIA QUÍMICA										
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033900 2032100 2033900 2040100 2022300 2091600 2599399	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU \leq 0,2$	A
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	2071100 2072000 2019399 2029100	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	$CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 1.000$	$CMP > 1.000$	-	M
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	2071100 2072000 2019399 2029100	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041400 1042200 1065102 2029100 2093200	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	2093200	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M



11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	2061400 2062200	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	4649409 8122200	-	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	M
11.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	2063100	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
11.09	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	2031200	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	1011201 1011202 1011203 1011204 1012103 1510600	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	$CMP \leq 10.000$	$10.000 < CMP \leq 100.000$	$CMP > 100.000$	-	M
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	2539002	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 0,1$	$0,1 < CMP \leq 0,5$	$0,5 < CMP \leq 1$	$CMP \leq 1$	M



12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS										
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	2229302 2220301 2222600 2223400 2229303 3103900 2229399	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU	AU > 1	-	M
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem.	2229030 2229030	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU ≤ 0,5	M
13	INDÚSTRIA TÊXTIL										
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	1311100 1312000 1313800 1321900 1322700 1323500 1330800 1340502 1340599 1340501 1314600	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	-	M



13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	1311100 1312000 1313800 1321900 1322700 1323500 1330800 1340502 1340599 1340501 1314600	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	A
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353700	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	M
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	1351100 1359600 1312000	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	B
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	1351100 1359600 1312000	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	M
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	1359600	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	M



13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	1340501 1340502 1340599 1354500 1359600	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	-	M
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS. COUROS E PELES										
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340599 1340501 1340502	-	I	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
14.02	Confecção de roupas e artefatos, em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	1351100 1352900 1411801 1411802 1412601 1412602 1413401 1413402 1413403 1414200 1421500 1422300	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU ≤ 1	M
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	9601701 9601703	516310	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 2.000	CI > 2.000	-	M



					processadas						
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	9601701 9601703	5163 10	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	$CI \leq 1.000$	$1.000 < CI \leq 2.000$	$CI > 2.000$	-	M
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414200 1521100 1529700 1531901 1531902 1532700 1533500 1539400 1540800	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,03 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES										
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	1081302 841610	-	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	$CP \leq 0,5$	$0,5 < CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	$CP > 5$	-	M
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.	1093701 1093702	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	1093702	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M



15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	1099699 8292000	-	I	Área útil (AU) em ha	$0,02 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	-	M
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	1031700 1032501 1032599	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,02 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.06	Preparação de sal de cozinha.	1099699	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	1011201 1011202 1011203 1011204 1012103 1042200 1043100 1052000 1065103 1093701	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU \leq 0,2$	A
15.08	Fabricação de vinagre.	1099601	8417 40	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1051100 1052000 1099699	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 10.000$	$10.000 < CI \leq 30.000$	$CI \leq 30.000$	A



15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	1051100 1052000 1099699	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 3.000$	$3.000 < CI \leq 10.000$	$CI > 10.000$	-	M
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	1092900 1094500 1062700	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099603	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.13	Industrialização/ Beneficiamento de pescado.	1020101 4634603	-	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	$CP \leq 1.500$	$1.500 < CP \leq 3.000$	$3.000 < CP \leq 6.000$	$CP > 6.000$	-	M
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	4634601 4634603 4634699 4722901	-	N	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-	TODOS	-	-	-	M
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1012101 1012102 4634602	-	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 20.000$	$CA \leq 20.000$	A
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011203 1012103 1012104	-	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	-	TODOS	-	$CA \leq 80$	A



15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011201 1011202 1011204 1011205	-	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	-	TODOS	-	CA ≤ 40	A
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011201 1011202 1011203 1011204 1011205 1012103 1012104	-	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia x 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	-	TODOS	-	I ≤ 80	A
15.19	Frigorífico sem abate.	4634699 4722901 4634603 4634601 4634602	-	I	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	M
15.20	Industrialização/ Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013901 1013902	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 100	CMP > 100	-	M
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	1095300	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	M
15.22	Supermercado e/ou hipermercado com	471101 471130	-	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	-	-	M



	atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.										
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.	1053800	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	1099699	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.25	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	0132600 1031700 1032501 1032599 1033301 1033302 1062700 1092900 1093701 1093702	-	N	Área construída (m ²)	$75 < AC \leq 200$	$200 < AC \leq 400$	$400 < AC \leq 800$	$AC > 800$	-	M
15.26	Fabricação de rações balanceadas para	1066000	-	N	Capacidade máxima de produção	$30 < CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq$	$500 < CMP \leq$	$CMP > 1.000$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003300320032003300330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).				(t/mês)		500	1.000			
15.27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	1065101	-	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	-	-	TODOS	-	-	M
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS										
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	4635403 8292000	-	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em l	-	CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 120.000	CMA > 120.000	-	M
16.02	Preparação e envase de água de coco.	1033302	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	-	M
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1112700 0132600 1111902	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	CI ≤ 25.000	A
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade	1113502 1113501	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	CI ≤ 25.000	A



	rural.										
16.05	Fabricação de sucos.	1033302 1033301	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 1.000$	$1.000 < CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 10.000$	$CI \leq 10.000$	A
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	1122401 1122403 1122404 1122499	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 25.000$	$CI \leq 25.000$	A
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	1031700	-	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	$CI \leq 10$	$10 < CI < 30$	$30 < CI \leq 50$	$CI \leq 50$	A
16.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151202	-	N	Capacidade de armazenamento (litros)	$1.500 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 20.000$	$20.000 < CA \leq 50.000$	$CA > 50.000$	-	M
16.09	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	1111901 4635403 8292000	-	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	TODOS	-	-	-	-	B
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS										
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de	2330301 2330302 2330303 2330304 2330399	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	B



	rochas ornamentais.										
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311700	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2399101	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,05 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	-	M
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399102 2399199	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2229303 2930102 2930103 2312500 2319200	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	A
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	1811301 1811302 1812100 1813001 1813099	-	I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	-	M
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	3220500 2680900	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250703 3250704	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2651500 2829101 2829199	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	-	M



17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250701 3250702	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	3230200	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211601 3211602 3211603 3212400	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	3291400	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	B
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742701 1742702 1742799 3250705	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	1122499 2121103 1099699	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,03 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M



17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	0114800 1210700 1220401 1220402 1742703 1220499	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	3299006	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO										
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	4299599 6810203	-	N	Índice (I) = [Quantidade lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	-	M
18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	8112500	-	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais x Quantidade de frações ideais x Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	-	M
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou	6810203	-	N	Área total (ATO) em m ²	TODOS	-	-	-	-	B



	obras.										
18.04	Condomínio predominantemente vertical.	8112500	-	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidade X Área total em ha] / 1000	-	$5 < I \leq 50$	$50 < I \leq 1.000$	$I > 1.000$	-	M
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	-	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	-	A
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI.	-	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 20$	$20 < ATO \leq 30$	$ATO \leq 30$	A
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	6810203	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	-	M
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, <i>camping</i> , shopping centers e similares), sem atividade de aquicultura.	9312300 9321200 8230002 9312300 9329899 9321200 9329801 9329802 9329803 4299501	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$1 < ATO \leq 3$	$3 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	-	M
18.09	Projeto de	4213800	-	N	Área de	-	TODOS	-	-	-	M



	urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.				abrangência (AA) em ha						
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.	5510801 5510802 5510803 5590603 8711501 8711502 8711503 8711504 8711505 8730101	-	N	Índice (I) = Quantidade de leitos x Área útil em ha	-	$I \leq 50$	$50 < I \leq 100$	$I > 100$	-	M
18.11	Resort.	-	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 2$	$2 < ATO < 5$	$5 < ATO \leq 10$		A
18.12	Cemitério horizontal (cemitério parque).	9603301	-	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	$QJ \leq 500$	$500 < QJ \leq 3.000$	$QJ > 3.000$	-	M
18.13	Cemitério vertical.	9603301	-	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades,	-	$QL \leq 500$	$500 < QL \leq 5.000$	$QL > 5.000$	-	M



					considerando o somatório de unidades em operação e projetadas						
18.14	Complexo logístico.	6810203	-	N	Área total (ATO) em ha	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 3$	$3 < ATO \leq 5$	$ATO > 5$	-	M
19	ENERGIA										
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	4221901 4221902	-	N	Potência instalada (PI) em MW	-	$PI \leq 1$	$1 < PI \leq 3$	$3 < PI \leq 5$	$PI \leq 5$	A
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou	3512300	-	N	Tensão (T) em kV	-	$T \leq 138$	$138 < T$	$T > 230$	-	M
	Linha de Transmissão de Energia.	3514000 4221902						≤ 230			
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	3511501	-	N	Potência instalada (PI) em MW	-	$1 < PI \leq 5$	$5 < PI \leq 10$	$PI > 10$	-	M
19.04	Subestação de Energia Elétrica.	4221902	-	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	-	$AIN \leq 1,3$	$AIN > 1,3$	-	B
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS										
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento, armazenamento temporário de resíduos e/ou	3821100 4687701 4687702 4687703	-	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	-	B



	sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.										
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos – Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3812000 4530704 4687701 4687702 4687703	-	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	A
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	38114400 3839499	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	-	B



20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821100	-	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	M
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400	-	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/ dia	-	$CRR \leq 30$	$30 < CRR \leq 100$	$CR > 100$	-	M



20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821100	-	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	TODOS	-	-	-	B
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil – Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400 3821100	-	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU \leq 0,2$	M
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais – Classe II, quando exclusivo.	3811400	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA < 50.000$	$50.000 < CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	-	M
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3812200	-	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m ³ /dia	-	-	TODOS	-	$CRR \leq 5$	M
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA < 15.000$	$15.000 < CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	-	M



20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821100	-	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 1.500$	$CI > 1.500$	-	M
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil – Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400 0	-	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 50$	$50 < CRR \leq 100$	$CRR > 100$	-	M
20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839401	-	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU \leq 0,2$	M
20.15	Desidratação de resíduos não	3821100	-	N	Capacidade	-	$CI \leq 400$	$400 < CI$	$CI > 2.500$	-	M



	perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.				instalada (CI) em m ³			≤ 2.500			
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	3812200	-	N	Área construída (m ²)	-	TODOS	-	-	-	B
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	3839940 1	-	N	Área construída (m ²)	200 < AC ≤ 500	500 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 5.000	AC > 5.000	-	M
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS										
21.01	Microdrenagem – Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	3701100	-	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	-	-	TODOS	-	-	B
21.02	Limpeza/dessassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	3702900	-	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das	-	TODOS	-	-	-	B



					tubulações quando for rede paralela						
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	3811400	-	N	Área de disposição (AD) em m ²	-	-	TODOS	-	-	M
21.04	Limpeza/desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	3702900	-	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	-	5 < LC ≤ 10	-	LC ≤ 10	M
21.05	Limpeza/desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	3702900	-	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	-	-	TODOS	-	AL ≤ 5	M
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	4213800	-	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	-	M



21.07	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	4291000	-	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	$I \leq 150$	$150 < I \leq 450$	$I > 450$	-	M
21.08	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	4211101	-	N	Extensão de via (EV) em km	$EV \leq 10$	$10 < EV \leq 30$	$30 < EV \leq 80$	$EV > 80$	-	M
21.09	Pavimentação de estradas e rodovias.	4211101	-	N	Extensão da via (EV) em km	-	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 20$	$EV > 20$	-	M
21.10	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	4212000	-	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	$LC \leq 5$	$5 < LC \leq 10$	$LC > 10$	-	M
21.11	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	4212000	-	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	-	$CE \leq 30$	$30 < CE \leq 90$	$CE > 90$	-	M
21.12	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	4211101	-	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	TODOS	-	-	M



21.13	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	4211101	-	N	Extensão da via (EV) em km	-	$EV \leq 3$	$3 < EV \leq 8$	$EV > 8$	-	M
21.14	Estabelecimento prisional e semelhantes.	8423000	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	-	M
21.15	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	4313400	-	N	Área total (ATO) em m ²	-	TODOS	-	-	-	M
21.16	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	4313400	-	N	Área total (ATO) em m ²	-	TODOS	-	-	-	B
21.17	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	-	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 0,5$	$0,5 < ATO \leq 3$	$ATO > 3$	-	M



21.18	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	4313400	-	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota fora se houver	-	$SA \leq 0,5$	$0,5 < SA \leq 3$	$SA > 3$	-	M
21.19	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	4313400	-	N	Área de solo movimentado (m ²)	$A \leq 2.000$	$2.000 < A \leq 10.000$	$10.000 < A \leq 30.000$	$A > 30.000$	-	M
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM										
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de grânéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	4681801 4681805 4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	-	TODOS	-	$CA \leq 15.000$	A
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	4682600	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	$CA \leq 80$	A



22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	4682600	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	-	M
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	47849 00 52117 99	-	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	-	M
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos.	5211799	-	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	-	M
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	5211799 4681804 4689301 4679602	-	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	-	M
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	5211701 5211799	-	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	-	M
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção	4681803 4679604 5211701 5211799	-	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	-	M



	e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.										
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	4681803 4679604 5211701 5211799	-	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 5	AU > 5	-	B
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	4681803 5211701 5211799	-	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 1	AU > 1	-	B
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS										
23.01	Hospital.	8610101 8610102	-	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	QL ≤ 50	50 < QL ≤ 200	QL > 200	-	M
23.02	Unidade de atendimento	7500100	-	N	Quantidade de	-	TODOS	-	-	-	M



	veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.				leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea						
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	8640211 8640210 8640203	-	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	TODOS	-	-	-	M
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	8630501 8630502	-	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603305	-	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	M
23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	8640201 8640202 8640299	-	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	M
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônomicas (com utilização de reagente químico).	7120100	-	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	M
23.08	Crematório.	9603302	-	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	-	M



23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	8129000	-	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
24	ATIVIDADES DIVERSAS										
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	-	A
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	-	A
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	15 < CA ≤ 45	45 < CA ≤ 90	CA > 90	-	A
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	4520005	-	N	Área útil (AU) em ha	MEI	TODOS	-	-	-	M
24.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	-	-	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	M



24.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	4311802	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 3$	$ATO > 3$	-	M
25	SANEAMENTO										
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600601	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	$20 < VMP \leq 100$	$100 < VMP \leq 500$	$VMP > 500$	-	M
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m ³ , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água – ETA à qual se vincula.	3600601 4222701	-	N	Volume de reservação (VR) em m ³	-	-	-	TODOS	-	M



25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água – ETA à qual se vincula.	3600601	-	N	Vazão máxima de projetos (VMP) em L/s	-	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	-	M
25.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	4399105	-	N	Vazão máxima (VM) em L/s	TODOS	-	-	-	-	B
25.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino – vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3701100	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	TODOS	-	VMP ≤ 50	M
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	3701010 4222701	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	-	M



25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	4222701	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP \leq 50	50 < VMP \leq 1.000	VMP > 1.000	-	M
25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	3702900	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	TODOS	-	VMP \leq 50	M
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS										
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos – Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3812200 3822000 3900500	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI \leq 3	3 < PAI \leq 10	PAI > 10	-	A
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3811400 3821100	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI \leq 3	3 < PAI \leq 10	PAI > 10	-	M



26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3811400 3821100	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI \leq 3	3 < PAI \leq 10	PAI > 10	-	M
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3821100 3900500	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI \leq 3	3 < PAI \leq 10	PAI > 10	-	A
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3821100 3822000 3900500	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI \leq 3	3 < PAI \leq 10	PAI > 10	-	M
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	0230600	-	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	TODOS	-	-	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3800330032003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo II - Relação de atividades dispensadas de licenciamento

CONSEMA	ATIV. CONSEMA	CNAE	CBO	TIPO	PARÂMETRO	PORTE DISPENSADO
-	Instalação de galpões industriais, construídos em alvenaria e/ou pré moldados e/ou de estruturas metálicas, não vinculado à atividade econômica.	-	-	I	-	TODOS
-	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP).	4682600	-	N	Área Útil (AU)	TODOS, desde que já engarrafado, sem fracionamento.
-	Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despoldadores de café).	-	-	N	Área Útil (AU)	AU \leq 200 m ²
-	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV, etc.).	6010100 6120501	-	N	-	TODOS
-	Gestão de redes de esgoto.	3701100	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	Somente quando envolver a manutenção e/ou gestão de redes coletoras de esgoto e as unidades operacionais do SES – Estação elevatória, coletor tronco e/ ou tubulação de recalque de esgoto com vazão máxima de projeto \leq 200 (l/s).
2.04	Suínocultura sem geração de efluente líquido.	0154700	613215	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	\leq 20 cabeças
2.09	Avicultura de postura.	0155504 0155501	613305	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da	\leq 1.000 cabeças



					capacidade instalada (un.)	
2.10	Avicultura de corte.	0155504 0155501	613305	N	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m ²)	≤ 1.000 m ²
2.13	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159802 0159899	613310	N	Área de confinamento (m ²)	≤ 200 m ²
2.15	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	1081301 0134200	-	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	≤ 15.000 L
2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).	-	-	N	Área construída (m ²)	≤ 200 m ²
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391502 2391503	-	I	-	MEI
5.10	Serralheria (somente corte e montagem).	2512800 2542000	724440	I	Área útil (AU) em m ²	AU ≤ 200 m ²
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949201 3104700	765205	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610201	-	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês)	≤ 20 m ³
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	1622602 1623400 3099700	-	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês)	≤ 20 m ³
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão e plastificação.	1731100 1732000 1733800	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02 ha



		1749400 1741901 1741902				
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	1312000 1351100 1359600	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340599 1340501 1340502	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha
14.02	Confecção de roupas e artefatos, em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, sem estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	1351100 1352900 1411801 1411802 1412601 1412602 1412603 1413401 1413402 1413403 1414200 1421500 1422300	-	I	-	TODOS
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414200 1521100 1529700 1531901 1531902 1532700 1533500 1539400 1540800	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha



15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.	1093701 1093702	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	1099699 8292000	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02 ha
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	1031700 1032501 1032599	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02 ha
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	1062700 1092900 1094500	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha
15.25	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	1032600 1031700 1032501 1032599 1033301 1033302 1062700 1092900 1093701 1093702 1094500 1099699 1111901 1111902 1112700 1113501 113502 1122401 1122403 1122404	-	N	Área construída (m²)	AC ≤ 75 m²



		1122499 4635403 8292000				
15.26	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066000	-	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP \leq 30 ton
16.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151202	-	N	Capacidade de armazenamento (litros)	CA \leq 1.500 L
16.09	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	1111901 4635403 8292000	-	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CMA \leq 50.000 L
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2399101	-	I	Área útil (AU) em ha	AU \leq 0,05 ha
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	1811301 1811302 1812100 1813001 1813099	-	I	Área útil (AU) em ha	AU \leq 0,05 ha
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	1122499 2121103 1099699	-	I	Área útil (AU) em ha	AU \leq 0,03 ha
18.04	Cond. predominantemente vertical.	8112500	-	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	I \leq 5



18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, <i>camping</i> , shopping centers e similares), sem atividade de aquicultura.	9312300 9321200	-	N	Área total (ATO) em ha	$ATO \leq 1$
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	3511501	-	N	Potência instalada (PI) em MW	$PI \leq 1$
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	38399401	-	N	Área construída (m ²)	$AC \leq 200 \text{ m}^2$
21.04	Limpeza/desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	3702900	-	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	$LC \leq 5 \text{ m}$, nos termos da IN IEMA nº 07/2016.
21.09	Pavimentação de estradas e rodovias.	4211101	-	N	Extensão da via (km)	Quando em vias urbanas consolidadas, nos termos da IN IEMA nº 013-N/2021.
21.11	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	4212000	-	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	Somente para atividades de manutenção e melhoria, nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 013-N/2021: 1) limpeza, reparos, recuperação e reabilitação de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, passarelas, túneis e cortinas de concreto em rodovias; 2) implantação, substituição ou alargamento de obras de arte especiais.



21.18	Terraplenagem (corte e aterro), áreas de empréstimo e/ou bota-fora em lotes urbanos para fins de ocupação residencial.	-	-	N	-	TODOS
21.19	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	-	-	N	Área de solo movimentado (m ²)	Área de solo movimentado ≤ 500 m ² , desde que o volume de terra movimentado se limite a 200 m ³ e que gere taludes de até 3 metros de altura.
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas.	8630501 8630502 7500100	-	N	Área útil (AU) em ha	Sem procedimentos cirúrgicos.
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 15 m ³ , nos termos da Resolução CONAMA nº 273/2000.
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	4520005	-	N	Área útil (AU) em ha	Lavagem a seco.
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600601	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 20 (l/s)



Anexo III - Relação de empreendimentos/atividades que devem requerer a Licença Prévia.

Os empreendimentos e atividades especificados na lista abaixo não serão objeto de licenciamento concomitante:

CONSEMA	ATIV. CONSEMA	CNAE	CBO	TIPO	PARÂMETRO	POTENCIAL POLUIDOR
2.05	Suínocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	-	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	ALTO
2.06	Suínocultura (exclusivo para produção de leitões/ maternidade) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	-	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	ALTO
2.07	Suínocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	-	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	ALTO
2.17	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	1081301 0134200	-	N	Capacidade Instalada (litros de café/h)	ALTO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921700 2399199	-	I	Capacidade de Produção dos Equipamentos – CPE (t/h)	ALTO
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	2759701 2759799	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	2610800	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO
7.03	Fabricação e/ ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	3031800 3032600	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	2930101 2930103 2950600 2910701 2910702 2910703 2920401 2920402 2930102 3041500	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800330032003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



		3042300 3091100				
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212900	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	ALTO
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033900 2032100 2033900 2040100 2022300 2091600 2599399	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	1311100 1312000 1313800 1321900 1322700 1323500 1330800 1340502 1340599 1340501 1314600	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	1011201 1011202 1011203 1011204 1012103 1042200 1043100 1052000 1065103 1093701	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO



15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1051100 1052000 1099699	-	I	Capacidade Instalada (CI) em l/dia	ALTO
15.15	Abate de frangos e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1012101 1012102 4634602	-	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	ALTO
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011203 1012103 1012104	-	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	ALTO
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011201 1011202 1011204 1011205	-	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	ALTO
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011201 1011202 1011203 1011204 1011205 1012103 1012104	-	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia x 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	ALTO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1112700 0132600 1111902	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1113502 1113501	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	1033302 1033301	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	ALTO



16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	1122401 1122403 1122404 1122499	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	ALTO
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	1031700	-	I	Capacidade instalada (CI) em toneladas/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	ALTO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2229303 2930102 2930103 2312500 2319200	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	-	-	N	Área total (ATO) em ha	ALTO
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI.	-	-	N	Área total (ATO) em ha	ALTO
18.11	Resort.	-	-	N	Área total (ATO) em ha	ALTO
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	4221901 4221902	-	N	Potência instalada (PI) em MW	ALTO
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ ou recicláveis perigosos – Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3812000 4530704 4687701 4687702 4687703	-	N	Área útil (AU) em ha	ALTO
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	4681801 4681805 4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	ALTO



22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	4682600	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	ALTO
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	ALTO
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	ALTO
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos – Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ ou empreendimento que originou a contaminação.	3812200 3822000 3900500	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	ALTO
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ ou empreendimento que originou a contaminação.	3821100 3900500	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	ALTO

